



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

LEI Nº 2641/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, Diógenes Roberto Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação do seguinte imóvel, com a finalidade de moradia, ao seu respectivo Beneficiário:

I – JUCILAINE CUSTÓDIO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº.055.334.806-09, portadora do RG nº MG-12.429.649 o imóvel denominado **Lote 09, da Quadra 16C, situado na Rua Crizante Boaventura, Quadra 16C, Bairro Jorge de Paula Gouvêa, imóveis objetos das matrículas de nº 9.709, do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca².**

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da Donatária, que terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canápolis, 26 de dezembro de 2016.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal